



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Celebrada entre:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 23443849/0001-35, código sindical de nº 005.054.02880-0, processo 24.170.012039-1997, livro 108, folha 034, com sede na Rua Princesa Isabel, 687, centro, telefone (085) 32221-3872, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Presidenta Maria da Penha Mesquita de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 384.879.693-72

E

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEACEC, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.721/0001-11, código sindical de nº 02.050.88155-4, Carta Sindical TEM 303.739/83, registrado no livro 101, folha 69, de 17 de abril de 1986, com sede na Avenida Santos Dumont, 1687 – 7º andar – salas 701/702, Edifício Santos Dumont Center, aldeota, telefone (085) 3264-4124 / 3264-4201, neste ato representado por seu presidente Carlos Gualter Gonçalves de Lucena, CPF nº234.900.553-49,

Que ao final também assina; ambos devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais respectivas, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência as formalidades legais e estatutárias, na última reunião realizada em 14 de maio de 2007, na sede do SEACEC, formalmente, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceitas pelas partes convenientes, e que de logo se comprometem a cumpri-las INTEGRALMENTE.



SISTEMA
FECOMERCIO-CE
SESC-SENAC-RPC
SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

7/11/07

1 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Os sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva de 1º de janeiro/2007 a 31 de dezembro de 2007, mantendo-se a data-base da Categoria Profissional para o dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores da categoria econômica e empregados da categoria profissional, representados, pelo seu respectivo Sindicato, em todo o Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma abaixo discriminada e já devidamente reajustados;

1ª FAIXA:

ZELADOR	R\$ 393,00
COPEIRO	R\$ 393,00
SERVENTE	R\$ 393,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 393,00
FAXINEIRO	R\$ 393,00
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 393,00
EMPILHADOR	R\$ 393,00
AUXILIAR DE DEPÓSITO	R\$ 393,00
OPERADOR DE INCINERADOR	R\$ 393,00
EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO	R\$ 393,00
ESTAGIÁRIO MENOR	R\$ 393,00
COVEIRO	R\$ 393,00

2ª FAIXA:

GARAGISTA	R\$ 402,00
ASCENSORISTA	R\$ 402,00
CONTÍNUO	R\$ 402,00
OFFICE-BOY/MENSAGEIRO	R\$ 402,00
CANALHEIRO/CHAPISTA	R\$ 402,00
DEDETIZADOR	R\$ 402,00
MANOBRISTA	R\$ 402,00
CATALISADOR	R\$ 402,00
COSTUREIRA	R\$ 402,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 402,00



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

39

CAPATAZ	R\$ 402,00
JARDINEIRO	R\$ 402,00
PODADOR	R\$ 402,00
CARREGADOR	R\$ 402,00
AUXILIAR DE DEDETIZADOR	R\$ 402,00
MAQUEIRO	R\$ 402,00
LAVADEIRA	R\$ 402,00
AUXILIAR DE AGENTE DE COMÉRCIO	
AMBULANTE DIURNO E NOTURNO	R\$ 402,00
CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO	R\$ 402,00

3ª FAIXA:

LEITURISTA	R\$ 411,52
GAIOLEIRO	R\$ 411,52
TRATORISTA	R\$ 411,52
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 411,52
OPERADOR DE ENGARRAFADORA	R\$ 411,52
FATURISTA	R\$ 411,52
AUXILIAR DE OPERADOR	R\$ 411,52
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	R\$ 411,52
TELETIPISTA	R\$ 411,52

4ª FAIXA:

CHEFES DE EQUIPES	R\$ 430,70
RECEPCIONISTA	R\$ 430,70
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 430,70
ADMINISTRADOR	R\$ 430,70
PORTEIRO	R\$ 430,70
MERENDEIRA	R\$ 430,70

5ª FAIXA:

SUPERVISOR DE SERVIÇO	R\$ 448,24
SERVIÇO BUROCRÁTICO	R\$ 448,24
DATILÓGRAFO	R\$ 448,24
INSTRUTOR DE MENOR	R\$ 448,24
ASISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 448,24
AUXILAIR ADMINISTRATIVO	R\$ 448,24
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 448,24
AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL	R\$ 448,24
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 448,24



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

36

6ª FAIXA:

ALMOXARIFE	R\$ 510,64
PEDREIRO	R\$ 510,64
ELETRICISTA	R\$ 510,64
MECÂNICO	R\$ 510,64
TAIFEIRO	R\$ 510,64
COZINHEIRO	R\$ 510,64
PINTOR	R\$ 510,64
ENCANADOR/BOMBEIRO	R\$ 510,64
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 510,64
MARCENEIRO	R\$ 510,64
PINTOR DE AUTOS	R\$ 510,64
ELETRICISTA DE AUTOS	R\$ 510,64
MONTADOR DE AUTOS	R\$ 510,64
SALDADOR DE AUTOS	R\$ 510,64
TÉCNICO ELETRICISTA	R\$ 510,64
CHEFE DE MANUTENÇÃO	R\$ 510,64

7ª FAIXA:

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 591,76
TÉCNICO INDUSTRIAL	R\$ 591,76
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 591,76
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 591,76
OPERADOR DE ELEVATÓRIA	R\$ 591,76
COORDENADOR DE COMÉRCIO	R\$ 591,76
AMBULANTE	R\$ 591,76

OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS DA 8ª A 18ª FAIXA SÃO EXCLUSIVOS PARA EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM PRESÍDIOS.

8ª FAIXA:

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL	R\$ 720,72
--------------------------------	------------

9ª FAIXA:

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER PRISIONAL	R\$ 1.048,32
--	--------------

10ª FAIXA:

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL	R\$ 1.297,92
------------------------------------	--------------

11ª FAIXA:

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL	R\$ 2.144,07
-------------------------------	--------------



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CE
Fl. No
27

12ª FAIXA:

GERENTE GERAL PRISIONAL R\$ 2.205,84

13ª FAIXA:

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL R\$ 1.698,11

14ª FAIXA:

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL R\$ 990,57

15ª FAIXA:

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL R\$ 707,54

16ª FAIXA:

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL R\$ 1.287,74

17ª FAIXA:

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL R\$ 1.273,58

18ª FAIXA:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL R\$ 1.072,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas acima especificadas, assim considerados aqueles que não se incluírem nas funções mencionadas, será de 4,0 % (quatro por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços, pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar a apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As antecipações de salário, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro a maio de 2007 poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste de janeiro de 2007, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS FUTUROS

Nos casos de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos na *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

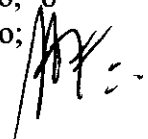

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado terão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;





SISTEMA
FECOMÉRCIO-CE
SESC-SENAC-IPDC
SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal e proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, custeando-a previa e integralmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá optar a empresa pela contratação dos serviços mencionados, assegurando ao trabalhador seu recebimento, nas condições de asseio, conforto, segurança, qualidade e quantidade alimentar, adequados.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. No
40

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, se constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRA

As horas extra laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 210 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTE

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.



SISTEMA
FEKOMÉRCIO/CE
SESC-SENAC/PDC
SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CE
Fls. Nº
01

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (pass card), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2007 numa única parcela, com base no salário de dezembro, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores no 1º dia do mês, *in natura* ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada superior a seis horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A alimentação *in natura* deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas do Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas prestadoras de serviços se obrigam a contratar a alimentação *in natura* de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como da condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.



SISTEMA
FECOMÉRCIO-CE
SESC-SENAC-IPDC
SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os vales ou cartões refeição/alimentação serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito do cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento de vales ou cartão alimentação/refeição será incluído nos contratos público novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da convenção coletiva do ano 2006. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente convenção coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á a condição vigente, até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa de suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO- excetua-se da condição do parágrafo anterior os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - os empregados autorizam o desconto de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

2 - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDENCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. No
114

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e do salário mensal líquido do empregado, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

3 – CLÁUSULAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO/EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06 .

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas que se seguirem à ausência.



SISTEMA
FECOMÉRCIO-CE
SESC-SENAC-IPDC
SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

rtb

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nos custos respectivos, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela não inclusão ou dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da mensalidade equivalerá a 1,5% (um virgula cinco por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 8º (oitavo) dia após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário com a relação de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

CÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

É facultada, de acordo com a conveniência da empresa e a necessidade do serviço, a realização de jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere a cláusula não terão direito às horas extraordinárias, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos empregados o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia os empregados trabalharão, fazendo jus ao recebimento de salário em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em duas parcelas, sobre os salários dos meses de julho e novembro de 2007, os seguintes percentuais a título de contribuição assistencial:

O percentual de 3% (três por cento) do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de julho de 2007, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 15 de agosto de 2007;

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria descontados na folha de pagamento do mês de novembro de 2007, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 15 de dezembro de 2007;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, deverá fazê-lo na sede do sindicato, até o dia 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2007 e Outubro/2007, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2007 e 10 de outubro/2007, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

Em caso de pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque, não dispondo o título de provisão de fundos, o SEACEC garantirá a obrigação, entregando ao SEEACONCE, o valor de face do cheque, incumbindo a este o repasse imediato da quantia ao trabalhador, no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cláusula aplica-se somente às empresas que não estejam em débito com o SEEACONCE e SEACEC e que sejam filiadas ao SEACEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SEACEC enviará mensalmente ao SEEACONCE lista atualizada das empresas que poderão se utilizar deste dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos demais casos, o pagamento rescisório deverá ser realizado em espécie ou em cheque administrativo.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O pagamento das diferenças remuneratórias (incluindo vale-refeição), decorrentes da presente convenção coletiva deverá ser realizado de forma parcelada, a contar do mês de junho, juntamente com o salário, na razão de um mês de atraso, seguidamente. Ou seja, os valores relativos ao mês de janeiro serão pagos em junho; os de fevereiro, em julho; os de março, em agosto; o de abril em setembro e os de maio em outubro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração à remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche a suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o sexto mês de vida da mesma no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal.



SISTEMA
FECOMÉRCIO-CE
SESC-SENAC/CE
SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

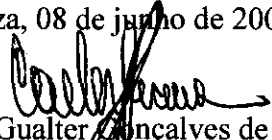
Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 82,40% (oitenta e dois virgula quarenta por cento), conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.


CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

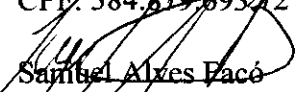
As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

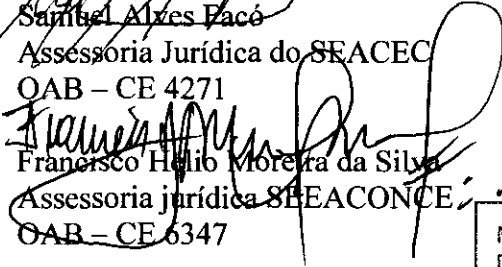
E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, será firmada em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma via será encaminhada para registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

Fortaleza, 08 de junho de 2007.

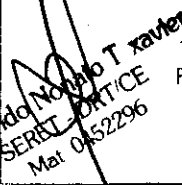

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena
Presidente do SEACEC
CPF: 234.900.558-49


Maria da Penha Mesquita de Sousa
Presidente do SEEACONCE
CPF: 384.879.693-72


Samuel Alves Facó
Assessoria Jurídica do SEACEC
OAB - CE 4271


Francisco Helió Moreira da Silva
Assessoria jurídica SEEACONCE
OAB - CE 6347

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 314, da CLT, dá-se o pedido de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após a consulta do processo nº	
46205.007187/2007-51	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 334/2007	
Data do Protocolo de depósito 11/06/07	
Fortaleza, 12/06/07	


Raimundo Nonato Xavier
SERVIÇO PÚBLICO
Mat. 0452296

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAIS
GRUPO A		GRUPO A
INSS	20,00%	
FGTS	8,00%	
SAT	3,00%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
SESC	1,50%	
SENAC	1,00%	
SEBRAE	0,60%	
INCRA	0,20%	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00%	
GRUPO B		GRUPO B
FÉRIAS	8,43%	
AUXILIO DOENÇA	2,41%	
LINCENÇA PATERNIDADE/MATERMIDADE	0,03%	
FALTAS LEGAIS	0,52%	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	
AVISO PRÉVIO	0,19%	
REPRESENTATIVIDADE SINDICAL	0,06%	
GRUPO C		GRUPO C
13º SALÁRIO	8,43%	
ABONO DE FÉRIAS	2,81%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	2,17%	
		13,41%
GRUPO D		GRUPO D
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,99%	
REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E ABONO	0,78%	
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + REFLEXO	0,38%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,69%	
MULTA FGTS (40,00%)	3,56%	
MULTA FGTS-LS110ART.10. (10,00%)	0,89%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	0,56%	
		10,85%
GRUPO E		GRUPO E
LICENÇA MATERNIDADE	0,17%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	4,41%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "C"	5,07%	
		9,65%
TOTAL DOS ENCARGOS		82,40%